



PARECER JURÍDICO Nº 67/2026

Interessado: Município de Britânia/GO

Assunto: Convocação para posse – Concurso Público

Candidato: Jair Eugênio de Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de convocação do candidato **JAIR EUGÊNIO DE LIMA**, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 16, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, visando sua posse.

Consta que o candidato já apresentou a documentação exigida à época da convocação originária, contudo, o procedimento foi **interrompido em razão da suspensão determinada pelo Decreto nº 1.115/2024**.

Posteriormente, a suspensão foi **revogada pelo Decreto nº 096/2025**, restabelecendo a regularidade dos atos administrativos.

Ademais, há reconhecimento, inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, da **existência de vaga** para o cargo.

Até o momento, não houve convocação formal para a retomada da posse.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, sendo assegurado ao candidato aprovado, dentro do número de vagas, **direito subjetivo à nomeação e posse**.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse sentido (RE 598.099/MS).

No caso em análise:

o candidato foi regularmente aprovado;

apresentou a documentação exigida;

a não posse decorreu exclusivamente de ato administrativo superveniente (Decreto nº 1.115/2024);

tal ato foi posteriormente revogado (Decreto nº 096/2025);



há reconhecimento da existência de vaga, inclusive por órgão de controle externo (TCM/GO).

Dessa forma, cessada a causa impeditiva, impõe-se à Administração o dever de dar continuidade ao procedimento, sob pena de violação aos princípios da:

legalidade

segurança jurídica

proteção da confiança

eficiência administrativa

Importante destacar que, no presente caso, **não há necessidade de nova abertura de edital ou repetição do procedimento convocatório**, sendo suficiente a prática de **ato administrativo individual de convocação para posse**, uma vez que:

o vínculo jurídico já foi formado com a aprovação no concurso;

a documentação já foi apresentada;

o procedimento apenas foi suspenso temporariamente.

Nos termos da Súmula 473 do STF, a Administração pode rever seus atos e dar continuidade aos procedimentos interrompidos.

A posse, contudo, permanece condicionada à **aptidão em exame médico admissional**, conforme exigência legal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

pela **convocação do candidato JAIR EUGÊNIO DE LIMA para posse**, mediante ato administrativo individual;

pela fixação de prazo de **30 (trinta) dias** para comparecimento;

pela exigência de **aprovação em exame médico admissional (Junta Médica)**;

pela desnecessidade de novo edital, diante da continuidade do procedimento administrativo.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Sala da procuradoria Geral do Município de Britânia/GO, 25 de fevereiro de 2026.

MARTINS GAMA DOS SANTOS FILHO:04519309166
Assinado de forma digital por MARTINS GAMA DOS SANTOS FILHO:04519309166
Dados: 2026.02.25 10:55:49 -03'00'

MARTINS GAMA S. FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 051/2025

DECISÃO

Assunto: Convocação para posse – Concurso Público

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA/GO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 67/2026;

CONSIDERANDO a aprovação do candidato **JAIR EUGÊNIO DE LIMA** no Concurso Público regido pelo Edital nº 16, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**;

CONSIDERANDO que o candidato já apresentou a documentação exigida à época da convocação;

CONSIDERANDO que o procedimento foi suspenso pelo Decreto nº 1.115/2024;

CONSIDERANDO que a referida suspensão foi revogada pelo Decreto nº 096/2025;

CONSIDERANDO a existência de vaga reconhecida, inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a inexistência de impedimento atual para a posse;

CONSIDERANDO o direito subjetivo do candidato e o interesse público na ocupação do cargo;

Determino a **CONVOCAÇÃO** do candidato **JAIR EUGÊNIO DE LIMA** para tomar posse no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da publicação desta decisão, para fins de posse.

A posse fica condicionada à **aprovação em exame médico admissional**, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Determina-se ao setor competente a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia/GO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARIA DO DISTERRO
DOS
SANTOS:53459920106

MARIA DO DISTERRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Britânia-GO

Assinado de forma digital por
MARIA DO DISTERRO DOS
SANTOS:53459920106
Dados: 2026.02.25 10:55:31 -03'00'